



DECRETO N° 7.929, DE 18 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição de medidas sanitárias específicas previstas nos protocolos da bandeira laranja, do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, através da regra 0-0.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.893, de 15 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894, de 15 de maio de 2020, que “Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta”

CONSIDERANDO que os municípios em região de bandeira vermelha que não tenham registro de hospitalização e óbito por Covid-19 nos 14 dias anteriores a apuração das bandeiras (Regra 0-0), poderão adotar, através de regulamento próprio, protocolos previstos na bandeira laranja;

CONSIDERANDO que o Município de Itaqui cumpre os critérios da Regra 0-0, constando na lista de municípios na bandeira vermelha, com zero óbitos e zero hospitalizações registrados nos últimos 14 dias (https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2020/07/Municípios_zero_hosp_zero_Obitos_2020_07_17.pdf), divulgada pelo modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, podendo assim, implementar os protocolos específicos previstos na bandeira laranja, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itaqui, as medidas sanitárias segmentadas específicas, de risco médio, previstas nos protocolos da BANDEIRA LARANJA, do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas específicas, que dispõe o artigo 1º, terão vigência na semana compreendida entre os 21 a 27 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

WILLIAN GILBERTO BIASI

Chefe de Gabinete

Publicação

Período: 18-07-2020 a 02-08-2020

Local: Átrio da Prefeitura Municipal